



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO

CNPJ: 75.771.303/0001-07
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 007/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de terras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Empresa W.Plath – Mecânica, inscrita no CNPJ/ MF Nº 04.278.812/0001-54, concessão de direito real de uso, pelo período de 01 (Hum) ano, os imóveis que abaixo se descreve:

- Uma área de terras com 484,19 m2 (quatrocentos e oitenta e quatro metros e dezenove centímetros), situado no Parque Industrial Menegotto, na quadra 2, lote nº 4, com os seguintes limites de confrontações:

Partindo-se do ponto 3, situado no limite das confrontações de Lote nº 5 e AVENIDA GETULIO VARGAS, com coordenadas Geográficas (Latitude Longitude) desconsideradas e Coordenadas Plano Retangulares (Este,Norte) arbitrárias, segue-se Linha Seca, confrontando com AVENIDA GETULIO VARGAS, com azimute de 304 º 59 ' 55 " e distância de 25.000 metros até encontrar o ponto 4 situado no limite das confrontações de AVENIDA GETULIO VARGAS e Avenida 03 de outubro. Deste, segue-se Linha Seca, confrontando com Avenida 03 de outubro, com azimute de 20 º 51'17 " e distância de 18.100 metros até encontrar o ponto 5 situado no limite das confrontações de Avenida 03 de outubro e Lote Nº 03. Deste, segue-se Linha Seca, confrontando com Lote Nº 03, e Lote nº 5. Desde, segue-se LINHA SECA, confrontando com LOTE Nº 5, com azimute de 214 º 59 ' 53" e distância de 18.000 metros até encontrar o ponto 3, início desta Descrição.

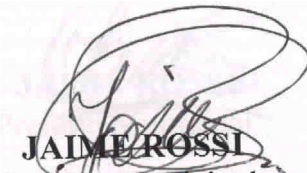
Art. 2º - A empresa construirá um barracão para funcionamento de uma oficina mecânica.

Art. 3º - A concessionária não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área referida no Art. 1º, desta Lei.

Art. 4º - Caso a concessionária desative suas atividades no Município, ou deixe de cumprir o disposto no Art. 2º perderá a concessão, bem como os investimentos ali realizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná ,aos 15 de março do ano 2001.


JAIMÉ ROSSI
Prefeito Municipal